PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/377/2025
Congonhas, 31 de outubro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3040/2025
Data: 10/11/2025 - Horário: 13:27
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Contrato de Patrocínio, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Caio Vinícius Ferreira Silva - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Planejamento

Congonhas
MINAS GERAIS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 04/2025

Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e Caio Vinícius Ferreira Silva

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36.410-064, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, brasileiro, portador da CI nº MG-3.062.541 e CPF nº 613.935.686.53, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, doravante designado **PATROCINADOR**, e de outro lado, **CAIO VINÍCIUS FERREIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 033.816.826-52 com endereço à Rua Maria André, 145, Bairro Zé Arigó, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36410-296, doravante denominado **PATROCINADO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, celebram o presente contrato de patrocínio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto/evento denominado 2º COPA CONGONHAS DE HANDEBOL MASTER, conforme plano de trabalho selecionado e aprovado por meio do Processo Administrativo PMC/14178/2025.

1.2. O projeto/evento será produzido e executado conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, cujas disposições integram este contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até **24/12/2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** será de **R$ 3.986,80 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** conforme planilha orçamentária aprovada.

3.2. Não haverá nenhuma forma de reajuste sobre o valor patrocinado, salvo disposição legal em contrário.

3.3. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância à planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **PATROCINADOR**, através da seguinte dotação orçamentária:

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado e **anexo ao plano de trabalho**, conforme segue:

4.2.1. O valor de **R$3.986,80 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** será depositado em **parcela única** na conta do **PATROCINADO** até o dia 24 de outubro de 2025.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio.

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo **PATROCINADO** especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pelo **PATROCINADOR**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal, transferências eletrônicas ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais, transferências eletrônicas ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto à prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O **PATROCINADO**, após a assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

a) Produzir e executar o projeto/evento de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do **PATROCINADOR;**

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;

f) Acatar as deliberações do Comitê de Patrocínio, no que se aplique ao projeto;

g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;

h) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente no objeto deste contrato;

i) Devolver ao **PATROCINADOR**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do **PATROCINADO**, inclusive das aplicações financeiras;

j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;

k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar sobre quaisquer tipos de apresentações em locais fechados;

l) Cumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR.**

5.2. O **PATROCINADO** é responsável, ainda, para com o **PATROCINADOR** e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O **PATROCINADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Congonhas, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5. Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento do **PATROCINADOR**.

5.6. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pelo **PATROCINADOR**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, o **PATROCINADOR** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.1. O **PATROCINADOR** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do **PATROCINADO** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

b) Fornecer e colocar à disposição do **PATROCINADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

c) Notificar, formal e tempestivamente, ao **PATROCINADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

d) Designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da sua marca.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora.

7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

7.1.2. A aplicação de multa de mora ao **PATROCINADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **PATROCINADOR** nem a aplicação das outras sanções.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** poderá sujeitar, ainda, o **PATROCINADO,** garantida a prévia defesa, à penalidade de multa ao **PATROCINADO** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1. As sanções previstas no **item 7.2** poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções decorrentes da ausência de prestação de contas ou da reprovação total ou parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao **PATROCINADO** a título de patrocínio.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o **PATROCINADO**:

a) Produzir ou executar o projeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir o prazo de execução do projeto;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, independentemente da obrigação do **PATROCINADO** em reparar danos causados;

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao **PATROCINADOR**;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor;

f) Não cumprir as contrapartidas propostas.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **PATROCINADO** assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto;

c) Dissolver a entidade;

d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade que prejudique a execução do projeto;

e) Tiver declarada sua insolvência civil;

f) Não cumprir qualquer das contrapartidas propostas.

8.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **PATROCINADOR**, mediante termo próprio.

9. CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. O **PATROCINADOR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto aqui patrocinado, designando como fiscal deste contrato o servidor abaixo identificado. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o **PATROCINADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.2. **FISCAL DO CONTRATO**: Douglas Santiago Oliveira Matos, conforme Portaria nº PMC/953, de 06 de junho de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. O **PATROCINADO,** a título de contrapartida, compromete-se a:

a) promover a ampla divulgação do Município de Congonhas/MG, com a inserção de seu brasão, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

b) fazer citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto

c) autorizar o uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo Município de Congonhas/MG

d) permitir ao Poder Público divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal

e) exibir, durante a realização do evento, vídeo institucional, a ser fornecido pelo Município de Congonhas /MG;

f) adotar práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e turístico, dentre outras passíveis de negociação;

10.2. A ausência de contrapartida por parte do **PATROCINADO** automaticamente reprova o Projeto de Patrocínio, sem prejuízo das sanções cabíveis

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários;

11.2. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o **PATROCINADO** ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Congonhas de qualquer responsabilidade.

11.3. O **PATROCINADO** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **PATROCINADO** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** relatórios que explicitem o andamento dos trabalhos e dos benefícios acordados, por meio de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;

b) do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, e;

d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.2. A demonstração de contrapartidas, pelo **PATROCINADO**, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos por meio de elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. **Relatório de execução financeira**:

a) os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do patrocínio;

b) extrato da conta bancária vinculada;

c) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso;

d) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

12.2.2. **Relatório de execução das contrapartidas e dos resultados alcançados**:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria demandante;

c) exemplar de cada produto gerado;

d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do **PATROCINADO** registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido;

f) outros documentos solicitados pelo Comitê de Patrocínios, quando os documentos apresentados não forem suficientes para demonstrar os resultados e o cumprimento das contrapartidas;

12.3. O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas, ou não comprovar o cumprimento das contrapartidas e o alcance dos resultados propostos no Projeto não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento);

12.3.1. Fica o(a) **PATROCINADO**, no caso do **item 12.3**, excluído da participação de quaisquer projetos de patrocínio realizados no Município de Congonhas, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa n° 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.4. O Controle Interno acompanhará todos os projetos de patrocínio, tendo livre acesso a documentos e informações relacionadas aos projetos;

12.4.1. A prestação de contas será avaliada pelo Comitê de Patrocínios após prévio parecer da Controladoria Geral;

12.5. Além dos relatórios e documentos previstos no **item 12.2** o Comitê de Patrocínios levará em consideração:

a) relatório de visita técnica eventualmente realizado durante a execução do projeto de patrocínio;

b) relatório técnico de acompanhamento eventualmente emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.

c) Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, o(a) PATROCINADO obriga-se a repassar o percentual de **3% (três por cento)** da renda auferida com receitas decorrentes do projeto patrocinado, quando este envolver atividades que prevejam a obtenção de receitas por meio de cobrança de ingressos, taxas de inscrição, comercialização de espaço, comercialização de produtos, dentre outras fontes relacionadas.

d) §1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente quando as referidas receitas **não constarem como recursos a serem aplicados na execução do objeto do projeto**, conforme plano de trabalho aprovado.

e) §2º O valor correspondente ao percentual de que trata o caput deverá ser recolhido ao **Fundo Municipal vinculado ao órgão patrocinador**, cujas diretrizes e objetivos estejam correlacionados com o objeto do projeto patrocinado, conforme indicação expressa no ato autorizativo ou instrumento complementar expedido pela Administração.

f) §3º O repasse deverá ocorrer até o **30º (trigésimo) dia subsequente à data de encerramento do evento ou atividade geradora da receita**, mediante depósito identificado, com posterior comprovação junto ao PATROCINADOR no âmbito da prestação de contas.

g) §4º O eventual descumprimento desta obrigação ensejará a reprovação da prestação de contas e poderá sujeitar o PATROCINADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação municipal vigente, inclusive à restituição dos valores recebidos a título de patrocínio, acrescidos das sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica o **PATROCINADOR** autorizado a descontar de quaisquer créditos do **PATROCINADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados, ou a terceiros.

13.2. Ao **PATROCINADO** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do **PATROCINADOR**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito,

entre os representantes do **PATROCINADOR** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **PATROCINADO**, devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 26 DE MAIO DE 2025 e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os gastos com direitos autorais são de inteira responsabilidade do **PATROCINADO.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Congonhas, 24 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO VINICIUS FERREIRA SILVA
Data: 24/10/2025 13:41:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caio Vinícius Ferreira Silva - Patrocinado

JOSE LUCIO DE CASTRO:00772746877
Assinado de forma digital por JOSE LUCIO DE CASTRO:00772746877
Dados: 2025.10.24 14:20:29 -03'00'

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.10.24 14:23:32 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO

PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO Patrocínio nº 04/2025
Nome do Projeto: 2ª Copa Congonhas de Handebol Master
Data da realização: 25 e 26 de outubro
Local da realização: Ginásio José Juracélio de Santana – Nova Cidade
Valor do patrocínio: R$ 3.986,80

1.0 - PATROCINADO		
Nome: Caio Vinícius Ferreira Silva		CPF: 033.816.826-52
Rua: Maria André 145	Bairro: Zé Arigó	Cidade: Congonhas
Complemento:	Estado: MG	CEP: 36410-296
Telefone: (31) 9 9794-0921		Celular:
Email: caiovfs14@gmail.com		
Site/Redes Sociais: @handeboleiros_congonhas		

2.0 – OUTROS VALORES CAPTADOS/EMPRESAS PATROCINADAS – OBRIGATÓRIO
Preencher dados de outro patrocinador
Valores recebidos de inscrições dos times, sendo 4 equipes, R$2000,00 reais (dois mil reais), ainda a receber, data limite: 10/10/2025

3.0 – DO PROJETO
3.1 – DESCRIÇÃO
A **2ª Copa Congonhas de Handebol – Master (Categoria 35+)** é uma competição esportiva de caráter oficial e integrativo, voltada para atletas veteranos que contribuíram para a história do handebol no município e na região. O torneio busca valorizar a continuidade da prática esportiva após a fase competitiva juvenil e adulta, estimulando a longevidade ativa, a socialização e o espírito de equipe. O evento contará com a participação de equipes formadas por atletas com idade mínima de 35 anos, garantindo um ambiente inclusivo e competitivo, aliado ao resgate da

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

O evento contará com a participação de equipes formadas por atletas com idade mínima de 35 anos, garantindo um ambiente inclusivo e competitivo, aliado ao resgate da memória esportiva local. Para sua execução, será disponibilizada infraestrutura adequada, arbitragem oficial, logística de apoio e cerimônia de premiação com medalhas e troféus personalizados.

Mais do que uma competição, a Copa consolida-se como um espaço de **valorização do esporte, preservação da identidade cultural esportiva de Congonhas, estímulo ao bem-estar e fortalecimento comunitário**, estando alinhada às diretrizes da Política Municipal de Esporte e aos princípios da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

3.2 – OBJETIVOS

- **Geral:** Realizar a 2ª Copa Congonhas de Handebol Master – Categoria 35+, promovendo a prática esportiva, a integração social e a valorização do esporte local e regional.
- **Específicos:**
- Incentivar a participação de atletas veteranos na modalidade handebol;
- Contribuir para a promoção da saúde e bem-estar por meio da atividade física regular;
- Valorizar o esporte como ferramenta de inclusão social e preservação da memória esportiva municipal;
- Estimular a economia local através da movimentação de serviços e comércio durante o evento;
- Garantir a presença institucional da Prefeitura de Congonhas como apoiadora do esporte e da comunidade.

3.3 – JUSTIFICATIVA

A prática esportiva ao longo da vida tem papel fundamental na promoção da saúde física e mental, no fortalecimento de vínculos sociais e na construção de uma comunidade mais ativa. A realização da **2ª Copa Congonhas de Handebol Master – Categoria 35+** atende a uma demanda crescente por espaços de valorização do esporte veterano, que

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

reforçam a importância da longevidade ativa e do protagonismo de atletas que marcaram a história esportiva da cidade.

A competição contribui diretamente para os objetivos da **Política Municipal de Esporte**, fortalece o cumprimento da **Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)** e se enquadra no marco legal do **patrocínio municipal (Lei nº 4.311/2025)**, uma vez que promove o interesse público, gera benefícios sociais e econômicos e reforça a identidade esportiva de Congonhas.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

- Atletas veteranos de handebol (categoria 35+);
- Comunidade esportiva, torcedores e familiares;
- Estimativa de público direto: 100 pessoas;
- Impacto indireto: mais de 300 pessoas entre espectadores e beneficiários da movimentação esportiva, cultural e econômica.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A **2ª Copa Congonhas de Handebol – Master (Categoria 35+)** será realizada no **Ginásio Poliesportivo Municipal de Congonhas**, localizado no bairro Praia, espaço central e de fácil acesso, já consolidado como referência para eventos esportivos de médio e grande porte no município.

O alcance do projeto compreende:

- **Município de Congonhas (MG):** participação de atletas e equipes formadas por moradores da cidade, especialmente de bairros como Praia, Jardim Profeta, Basílica, Rosário, Alvorada, Lobo Leite e outros núcleos urbanos que concentram praticantes da modalidade.
- **Região do Alto Paraopeba:** integração com equipes convidadas de municípios vizinhos, como Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete, Belo Vale e Jeceaba, ampliando o alcance regional do evento.
- **Atores Envolvidos:** atletas veteranos (35+), comissão organizadora, árbitros

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

credenciados, equipe de apoio, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além de parceiros institucionais e comunidade esportiva local.

Com essa configuração, o evento terá **abrangência municipal e regional**, fortalecendo o calendário esportivo de Congonhas, ampliando sua projeção como cidade promotora do esporte e garantindo impacto social direto na comunidade local e nos municípios vizinhos.

3.6 – METODOLOGIA

A execução da competição será organizada em etapas, com planejamento técnico e operacional detalhado:

- **Planejamento e Organização:** definição de tabela de jogos, regulamento técnico, inscrições e cronograma de execução;
- **Infraestrutura e Arbitragem:** contratação de árbitros oficiais, apoio logístico, hospedagem, alimentação e translado da equipe técnica;
- **Execução:** realização dos jogos, acompanhamento técnico e suporte operacional durante todo o evento;
- **Premiação:** entrega de medalhas e troféus personalizados, valorizando os atletas e equipes participantes;
- **Encerramento:** produção de relatório final com indicadores quantitativos (número de jogos, atletas, público presente) e qualitativos (nível de satisfação, impactos sociais e econômicos).

3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

A realização da **2ª Copa Congonhas de Handebol – Master (Categoria 35+)** será coordenada pelo grupo **Handeboleiros Congonhas**, formado por atletas e ex-atletas com longa trajetória na modalidade, tanto em competições oficiais quanto na promoção de atividades esportivas no município. A experiência acumulada do grupo em festivais, torneios e eventos de handebol garante segurança no planejamento, organização logística e condução geral da competição.

Para assegurar a regularidade técnica do torneio, será contratada arbitragem oficial, composta por profissionais credenciados e reconhecidos pela federação, garantindo isenção, imparcialidade e aplicação correta das regras. Além disso, a equipe contará

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

com apoio operacional de colaboradores locais, responsáveis pela logística, recepção de equipes e suporte às partidas.

Essa estrutura, que combina a experiência organizacional do grupo **Handeboleiros Congonhas** com a contratação de arbitragem qualificada, assegura a capacidade técnica e gerencial necessária para a execução do projeto com qualidade e credibilidade.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

A **2ª Copa Congonhas de Handebol – Master (Categoria 35+)** proporcionará benefícios diretos e indiretos à comunidade esportiva e à sociedade local, reforçando o papel do esporte como instrumento de integração, saúde e desenvolvimento social.

Impactos Sociais

- Incentivo à prática esportiva entre veteranos (35+), promovendo saúde, bem-estar e longevidade ativa.
- Valorização da história esportiva da cidade por meio de ex-atletas que permanecem atuantes.
- Integração comunitária e fortalecimento do vínculo entre diferentes gerações.
- Oferta de lazer saudável à população por meio de jogos abertos ao público.

Indicadores: número de equipes inscritas; número de atletas participantes; registros fotográficos e lista de presença; satisfação dos participantes.

Impactos Econômicos

- Movimentação do comércio local (alimentação, transporte, hospedagem e serviços).
- Geração de demanda temporária por arbitragem e serviços de apoio logístico.

Indicadores: notas fiscais de serviços contratados; registros de comerciantes e parceiros locais.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Impactos Ambientais

- Utilização consciente do espaço público (Ginásio Poliesportivo).
- Organização para limpeza, coleta e descarte adequado de resíduos durante e após o evento.

Indicadores: relatórios de limpeza; registros fotográficos da conservação do espaço.

Produtos Gerados

- Relatório final de execução com indicadores de participação.
- Registros fotográficos e audiovisuais.
- Certificados de participação e premiação.
- Lista oficial de atletas e equipes inscritas.

Sustentabilidade e Continuidade

O projeto busca consolidar-se como parte do **Calendário Oficial de Eventos Esportivos de Congonhas**, garantindo sua realização anual. Para isso, pretende-se ampliar parcerias com empresas locais, explorar patrocínios privados e inscrições de equipes nas próximas edições. Essa estratégia cria condições de **autossustentabilidade parcial**, reduzindo a dependência exclusiva de recursos públicos no futuro.

Avaliação e Acompanhamento

A aferição dos resultados será realizada por meio de:

- Relatório técnico e administrativo do evento;
- Listas de inscrições e controle de participação;
- Registros fotográficos e audiovisuais;
- Declarações de árbitros e equipe técnica;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

- Relatório de impacto econômico com relatos de comerciantes locais.

4.0 – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO		
	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Executar integralmente o projeto conforme o plano de trabalho aprovado	Até a data de realização do evento
02	Garantir a inserção da marca e identidade institucional da Prefeitura de Congonhas (patrocinadora) em todos os materiais de divulgação física e digital (banners, redes sociais, releases, camisetas, etc.)	Até 10 dias antes do event
03	Divulgar publicamente, por meio das redes sociais e mídias locais, a parceria com o Município de Congonhas, destacando o apoio institucional e o objetivo público do projeto.	Do início da divulgação até o encerramento do evento
04	Enviar convite oficial à Prefeitura para participação institucional e representativa no evento.	Até 5 dias antes da realização.
05	Produzir relatório final contendo prestação de contas simplificada, registros fotográficos, quantitativos de público e participantes, e avaliação do impacto do projeto.	Até 30 dias após o evento

5.0 – METAS E ETAPAS			
META	**ETAPA**	**VALOR (R$)**	**DATA/PRAZO**
01 Execução Técnica da Competição	1.1 Contratação de arbitragem oficial (10 jogos / 2 árbitros)	1.400,00	Outubro/2025
	1.2 Translados dos árbitros	150,00	Outubro/2025
	1.3 Alimentação dos árbitros	120,00	Outubro/2025
	1.4 Hospedagem dos árbitros	440,00	Outubro/2025
02 – Premiação dos Atletas e Equipes	2.1 Confecção de medalhas personalizadas (66 unidades, 100 mm)	1.306,80	Outubro/2025
	2.2 Confecção de troféus em MDF/acrílico (3 unidades, 40 cm)	570,00	Outubro/2025
03 - Material de Divulgação	Backdrop para divulgação	500,00	Outubro/2025

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

04 – Brigadista/tec Enfermagem	Contratação de brigadista ou técnico de enfermagem	500,00	Outubro/2025

6.0 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

META	ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS E SERVIÇOS	INDICADOR FÍSICO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 – Execução Técnica da Competição	1.1	1	Arbitragem oficial – 10 jogos (2 árbitros por jogo)	Contratação de árbitros credenciados pela federação para condução das partidas	UND	10	140,00	1.400,00
		2	Translados de árbitros	Transporte de deslocamento interno/regional	UND	1	150,00	150,00
		3	Alimentação dos árbitros	Refeições durante os dias de competição	UND	1	120,00	120,00
		4	Hospedagem dos árbitros	Diárias em pousada/hotel local para árbitros	UND	1	440,00	440,00
02 – Premiação dos Atletas e Equipes	2.1	1	Medalhas personalizadas 100 mm em metal Zamac	Medalhas gravadas com nome do evento para premiar atletas	UND	66	19,80	1.306,80
	2.2	1	Troféus em MDF/Acrílico – 40 cm	Troféus personalizados para equipes vencedoras	UND	3	190,00	570,00
03 – Material de Divulgação	3.1	1	Backdrop para divulgação	Compra de backdrop personalizado	UND	1	500,0	500,00
04 - Contratação de brigadista/tec enfermagem	4.1	1	Contratação de brigadista/tec enfermagem	Contratação	DIÁRIA	2	250,00	500,00

TOTAL: R$3.986,80 Patrocínio - R$1000,00 contrapartida.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

7.0 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	**PATROCÍNIO (R$)**	**CONTRAPARTIDA (R$)**	**META/ETAPA**	**JUSTIFICATIVA**
Arbitragem oficial (10 jogos / 2 árbitros)	1.400,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Garantir a condução técnica das partidas com árbitros credenciados e imparciais.
Translados de árbitros	150,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Deslocamento necessário para viabilizar a presença dos árbitros durante a competição.
Alimentação dos árbitros	120,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Suporte básico de refeição durante os dias de competição.
Hospedagem dos árbitros	440,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Acomodação dos árbitros vindos de fora, garantindo condições adequadas de trabalho.
Medalhas personalizadas (66 unidades, 100 mm em Zamac)	1.306,80	—	Meta 02 / Etapa 2.1	Premiação individual dos atletas participantes, valorizando seu esforço e desempenho.
Troféus em MDF/Acrílico (3 unidades, 40 cm)	570,00	—	Meta 02 / Etapa 2.2	Premiação das equipes vencedoras, fortalecendo o caráter competitivo e motivacional do torneio.
Material de Divulgação		500,00	Meta 3	Material de fortalecimento de marca e divulgação
Contratação Brigadista/Tec enfermagem		500,00	Meta 4	Contratação de pessoa responsável por atendimento de emergências
TOTAL	R$ 3.986,80	R$1000,00	**Valor Global:** R$4986,80	

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

8.0 – CRONOGRAMA FÍSICO				
META	**ETAPA**	**VALOR (R$)**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
META 1 – Execução Técnica da Competição	1.1 Contratação de arbitragem oficial (10 jogos / 2 árbitros)	1.400,00	01/10/2025	31/10/2025
	1.2 Translados de árbitros	150,00	01/10/2025	31/10/2025
	1.3 Alimentação dos árbitros	120,00	01/10/2025	31/10/2025
	1.4 Hospedagem dos árbitros	440,00	01/10/2025	31/10/2025
SUBTOTAL META 1		**2.110,00**		
META 2 – Premiação dos Atletas e Equipes	2.1 Confecção de medalhas personalizadas (66 unidades)	1.306,80	01/10/2025	31/10/2025
	2.2 Confecção de troféus em MDF/Acrílico (3 unidades)	570,00	01/10/2025	31/10/2025
SUBTOTAL META 2		**1.876,80**		
SUBTOTAL META 3	3.1 Aquisição backdrop personalizado	**500**	01/10/2025	31/10/2025
SUBTOTAL META 4	4.1 Contratação de profissional brigadista ou téc. enfermegem	**500**	01/10/2025	31/10/2025

9.0 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO					
PATROCÍNIO	**META 1**	**META 2**	**META 3**	**META 4**	**TOTAL**
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO	2.110,00	1.876,80	500	500	**4.986,80**
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
SOMA	**2.110,00**	**1.876,80**			**3.986,80**

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CONTRAPARTIDA	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO			X	X	
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
SOMA					

TOTAL			R$500,00	R$500	R$1000

10.0 PRAZO	
O prazo de vigilância do projeto será de: 2 meses a partir da assinatura do contrato	
As contas serão prestadas em: até 01/12 de dezembro	
(X) parcela única	( ) parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso

- Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no formulário (Anexo I), observados os termos e as condições constantes no edital.
- O Comitê de Patrocínios poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as confições do formulário e do edital.
- O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ao contrato de patrocínio.

Congonhas, 24 de outrubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO VINICIUS FERREIRA SILVA
Data: 24/10/2025 13:43:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caio Vinícius Ferreira Silva

CPF: 033.816.826-52

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 24 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4138 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 04/2025 CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E CAIO VINÍCIUS FERREIRA SILVA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, portador do RG nº. MG-3.062.541 e do CPF do nº. 613.935.686.53, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, e **CAIO VINÍCIUS FERREIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 033.816.826-52, com endereço à Rua Maria André, 145, Bairro Zé Arigó, Congonhas, Minas Gerais. Objeto: Produção e execução do projeto/evento denominado 2º COPA CONGONHAS DE HANDEBOL MASTER, conforme plano de trabalho selecionado e aprovado por meio do Processo Administrativo PMC/14178/2025. Valor: R$3.986,80 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 04. Sunfunção: 122. Programa: 002. Atividade: 2.336 – Patrocinio Municipal 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Fonte: 1500. Ficha:1587. Vigência: O contrato vigorará até **24/12/2025.** Congonhas, 24 de outubro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; José Lúcio de Castro, Secretário Municipal de Esporte e Lazer; Caio Vinícius Ferreira Silva, Patrocinado.

Código de Validação: 1248226

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação